



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E NOTAS DE PIRANHAS-AL



Ofício N.º 55/2026
CNS:00.22-12

**AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CELYRIO ADAMASTOR
TENÓRIO ACCIOLY – CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Assunto: Comunicação de Falsificação de escritura pública de abertura de inventário.

Prezado Corregedor,

Venho por meio do presente, comunicar a Vossa Excelência, que na data de hoje, tomei conhecimento da falsificação da escritura pública de abertura de inventário e nomeação de inventariante, Livro nº 1 de Escritura, termo nº 49, fls. 90/92, desta serventia, que segue em anexo, a qual **não fora concluída, uma vez que no momento da prática do ato não houve consenso entre todos os interessados, tampouco a assinatura de todas as partes indispensáveis à sua formalização. Em razão disso, a minuta foi cancelada, conforme documento em anexo e comunicado aos interessados, inexistindo escritura pública válida e eficaz referente ao mencionado ato.**

Ocorre que analisando o documento em anexo (versão falsificada), percebe-se que ele possui diversos elementos que dão conta da sua falsificação, quais sejam: a) Consta no rodapé da suposta escritura pública a referência a uma **Autorização Eletrônica de Viagem (AEV)**; b) Assinatura eletrônica subscrita por esta oficiala referente a **Autorização eletrônica de viagem – AEV regularmente emitida**; c) Assinatura eletrônica subscrita por Rafael Borges referente a **Autorização eletrônica de viagem -AEV regularmente emitida**; d) Data de suposta lavratura divergente da contida na minuta original, sendo o documento falso de 05/12/2025 e o original de 10/02/2026; e) Ausência de informação do selo digital de validade no documento falso; f) Assinaturas via gov. no documento falso; g) Assinatura da Sra. Janaína de Alencar Nunes no documento falso, sendo que esta não assinou na via do livro do Cartório.

Diante da suposta utilização da minuta com elementos de falsificação perante órgão público municipal, bem como de possíveis práticas criminais, encaminho a presente comunicação para conhecimento e adoção das providências que Vossa Excelência entender cabíveis.

Coloco esta serventia à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como encaminhamento, nesta oportunidade, cópias dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração dos fatos.

No ensejo renovo votos de estima e consideração.

Amanda Gomes Ramos
Registradora Civil e Tabeliã

**AMANDA
GOMES**
RAMOS:0542856
5578

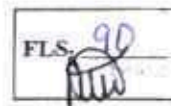
Assinado de forma
digital por AMANDA
GOMES
RAMOS:05428565578
Dados: 2026.07.22
12:05:56 -03'00'

(82) 33785-1612
regcivilpiranhas@gmail.com

Rodovia Altemar Dutra, nº 50, Centro Comercial
Grinauria Miranda, Piranhas-AL

CNS 00.221-2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Certisign RFB Resposta OCSP G11 e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 22/07/2026 às 15:42:17, sob o número 0700432-14.2026.8.02.0073. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0700432-14.2026.8.02.0073 e o código 9xwqG7uc.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE PIRANHAS
COMARCA DE PIRANHAS – ESTADO DE ALAGOAS
Centro Comercial Grinauria Miranda, n. 50, Vila Sergipe, Piranhas-AL CEP 57.465-512
Telefone: (82) 98785-1612 - E-mail: registrocivilpiranhas@gmail.com

REGISTRADORA CIVIL E TABELIÃ – AMANDA GOMES RAMOS
TABELIÃO SUBSTITUTO – FABRÍCIO SANTOS BRITTO PETRAUSKAS

Livro Nº 1 Escritura

Nº 49

Fls. 90 - 92

ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE
INVENTÁRIO E DE NOMEAÇÃO DE
INVENTARIANTE, NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO 35/2007 DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE ENTRE SI
FAZEM:

NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM todos quantos esta escritura pública de **ABERTURA DE INVENTÁRIO E DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE** virem que, em dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis, (10/02/2026), nesta cidade de Piranhas, Estado Alagoas, neste Ofício, situado na Alameda Grinauria Miranda, 50 - Vila Sergipe, perante mim, Tabeliã, compareceram em VIDEOCONFERÊNCIA, presencialmente, partes entre si avindas, justas e contratadas a saber, os Outorgantes Declarantes: I – **MARIA APARECIDA DE ALENCAR**, brasileira, maior, capaz, aposentada, nascida em 15/03/1947, natural de Mata Grande/AL, filha de Antonio Honorato dos Santos e Eufrasina Honorato dos Santos, portadora do Registro Geral e CPF nº 563.287.884-87, endereço eletrônico não informado, viúva, conforme certidão de casamento com anotação do óbito emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Delmiro Gouveia/AL, CNS 003491, Livro B-6, fls. 289, sob nº 325, matrícula de nº 003491 01 55 1968 2 00006 289 0000325 37, declara não ser pessoa politicamente exposta, residente e domiciliada na Avenida Francisco Rodrigues Pereira, nº 44, Bairro Nossa Senhora da Saúde, Piranhas/AL, CEP: 57460-071, assina a rogo nesta ato pela declarante, **RAFAEL BORGES**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, nascido em 13/04/1982, natural de Tupaciguara/MG, filho de Marilda Fatima de Jesus e Francisco Custodio Borges, portador do RG de nº 3802013 SESP/DF e do CPF 013.466.616-00, CNH nº 03627163097, endereço eletrônico: rborges1304@gmail.com, declara não ser pessoa politicamente exposta, residente e domiciliado à Rua Cristinápolis, nº 40, Vila Sergipe, Piranhas/AL. CEP: 57465-440. II- **JANIELE CRISLAINE DE ALENCAR MELO**, brasileira, maior, capaz, casada, empresária, nascida em 06/01/1993, natural de Delmiro Gouveia/AL, filha de José Batista de Alencar e Maria Aparecida de Alencar, portadora do RG de nº 34596640 SSP/SE, CPF sob nº 095.216.884-75, CNH nº 06590264174, endereço eletrônico tinama1905@gmail.com, casada em regime de comunhão parcial de bens, com MAURO CÉZAR

Este documento, MNE 002212.2026.02.10.00000086-69, foi assinado por LUCIANO FERREIRA DOS ANJOS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código BHZ6W-

G72K4-Y38UH-83GGQ



SOARES DE MELO, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, nascido em 10/12/1971, natural de Santana do Ipanema/AL, filho de Miguel Soares de Melo e Sebastiana Jorge de Melo, portador do RG de nº 11094899 SSP/AL, CPF sob nº 802.417.784-68, CNH nº 01029770819, endereço eletrônico sergiomelovq@hotmail.com, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piranhas/AL, CNS 002212, Livro B-5, fls. 108, sob nº 972, matrícula de nº 002212 01 55 2018 2 00005 108 0000972 68, registrado em 12/06/2018, declaram não ser pessoas politicamente expostas, residentes e domiciliados na Avenida Sergipe, s/n, Vila Sergipe, Piranhas/AL CEP:57460528; **III- JANAINA DE ALENCAR NUNES**, brasileira, maior, capaz, casada, professora, nascida em 15/11/1980, natural de Água Branca/AL, filha de José Batista de Alencar e Maria Aparecida de Alencar, portadora do RG de nº 1787220 SSP/AL, CPF sob nº 039.184.184-05, CNH nº 04236753220, endereço eletrônico lauranunesalencar@gmail.com, casada em regime de comunhão parcial de bens, com ANTONIO MATIAS NUNES, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, nascido em 24/02/1962, natural de Mata Grande/AL, filho de João Nunes da Silva e Roberta da Silva, portador do RG de nº 500930 SSP/AL, CPF sob nº 050.360.108-09, CNH nº 02318598694, endereço eletrônico: lauranunesalencar@gmail.com, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piranhas/AL, CNS 002212, Livro B-4, fls. 131, sob nº 625, matrícula de nº 002212 01 55 2007 00004 131 0000625 11, registrado em 30/10/2007, declaram não ser pessoas politicamente expostas, residentes e domiciliados à Rua Samambaia, nº 21, Vila Sergipe, CEP: 57465446. Comparece ainda como advogado **LUCIANO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, advogado, nascido em 11/02/1963, natural de Espírito Santo do Pinhal/SP, filho de José Ferreira dos Anjos e Lecynda de Oliveira dos Anjos, portador da identidade nº 260607 OAB/SP, CPF nº 021.621.538-23, endereço eletrônico: advlucianofoa@gmail.com, com endereço profissional à Rua Bunitiro Funayma, nº 95, Valentina Figueiredo, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14061-5000. Pelos documentos de identificação apresentados pela parte e assistente jurídico reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade para este ato, do que dou fé. Pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, devidamente assistidos por seu advogado, anteriormente qualificado e nomeado, me foi dito: **1)** Que são viúva e filhas, respectivamente, do Sr. **JOSÉ BATISTA DE ALENCAR**, brasileiro, casado com MARIA APARECIDA DE ALENCAR, em regime de comunhão parcial de bens, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Delmiro Gouveia/AL, CNS 003491, Livro B-6, fls. 289, sob nº 325, matrícula de nº 003491 01 55 1968 2 00006 289 0000325 37, registrado em 17/10/1968, filho de José Batista Filho e Alice Viera de Alencar, ambos já falecidos, era portador do CPF nº 287.123.404-30, falecido em 02/04/2025, conforme Certidão de Óbito, Matrícula 002212 01 55 2025 4 00002 196 0001985 14, lavrada junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piranhas/AL, CNS 002212, Livro C 2, fls. 196, termo nº 1985, em 09/04/2025. **2)** Que na qualidade de viúva meeiro e herdeiras, declaram sob responsabilidade civil e penal serem seus únicos e universais sucessores; **3)** Que sendo todos maiores e absolutamente capazes, por estarem totalmente concordes requerem a esta Serventia Notarial nos termos da Resolução nº 35 de 24/04/2007, a lavratura do presente instrumento, estando cientes do teor do artigo 11, § 3º da referida norma que diz: "A nomeação de inventariante será considerada o termo inicial do procedimento de inventário extrajudicial.". Declaram ainda que desconhecem se existe testamento e estão cientes do teor do artigo 12-B da Resolução nº 35 de 24/04/2007, apresentando certidão de inexistência de testamento emitida em 04/02/2026 pelo Colégio Notarial do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMANDA GOMES RAMOS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700432-14.2026.8.02.0073 e o código K1ROWq6V.

Brasil, arquivado nesta serventia; 4) Que em cumprimento da legislação vigente, da vontade unânime e concorde das partes, e por esta Escritura se procede e se faz a nomeação da Inventariante dos bens deixados pelo falecimento de **JOSÉ BATISTA DE ALENCAR**, na forma do disposto no art. 11, *caput* da Resolução nº 35 de 24/04/2007, a herdeira, **JANIELE CRISLAINE DE ALENCAR MELO, filha**, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o Espólio em juízo ou fora dele, nos termos da lei. 5) **DA ACEITAÇÃO DO COMPROMISSO PELA INVENTARIANTE**: Pela Inventariante me foi dito que aceita os encargos descritos nos artigos 698 e seguintes do CPC, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas a quem estiver legitimado a exigir, quando lhe for solicitado. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. Responsabiliza-se também pelo pagamento de todos os Impostos incidentes sobre os bens e sobre o Inventário ora iniciado. 6) **DAS OBRIGAÇÕES E PODERES DA INVENTARIANTE**: Podendo praticar todos os atos de administração dos bens que estão sendo arrolados no Inventário assim como os que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, podendo nomear advogado em nome do Espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como levantamento do ativo e passivo referente ao Espólio acima mencionado, tais como levantamento de valores depositados em contas Bancárias do "de cujus", requisição de extratos bancários, junto aos Bancos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, MERCADO PAGO, BANCO DO NORDESTE ou qualquer outra instituição, receber valores e dar quitação em ações judiciais bem como solicitar extratos de valores remanescente da "de cujus" perante o INSS e/ou quaisquer outras instituições previdenciárias públicas e privadas, também junto a Imobiliárias, Administradoras de locação e de condomínios. Ficando a Inventariante por força desta escritura incumbida e autorizada a realizar o recebimento de proventos, locações, rendimentos de quaisquer naturezas que tenham seus vencimentos e venham a ser depositados e/ou pagos posteriores ao falecimento do Sr. **JOSÉ BATISTA DE ALENCAR**. Que por força do disposto no artigo Art. 1.784, in verbis: Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários. Acordam as partes comparecentes que a Inventariante poderá receber todos os créditos, rendas, haveres de quaisquer naturezas, e promover sua distribuição ao herdeiro na proporção que lhe compete, realizando depósitos e/ou pagamentos diretamente ao legítimo sucessor, posto que somente comporá o Inventário os bens e haveres existentes até a data do falecimento. Fica autorizado ainda a Inventariante a promover pagamentos e saldar passivos e obrigações de quaisquer naturezas do Espólio de **JOSÉ BATISTA DE ALENCAR** cujos valores serão deduzidos da parte dos seus sucessores na proporção do que lhes cabe, observando o dever de prestar contas. Por fim, declaram e determinam que a Inventariante poderá agir para promover os atos a que foram autorizados por força da legislação vigente e desta Escritura, vez que serão prestadas contas de todos os atos por ocasião do encerramento do Inventário e Partilha. Desta forma, está efetivamente autorizada, nomeada e constituída representante do Espólio junto a todas as instituições Bancárias mencionadas, realizando todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato e da condição de Inventariantes, representar ainda junto a todas as demais instituições Bancárias não aqui elencadas e que porventura se constate qualquer vínculo, assim como junto a

Receita Municipal, Estadual e Federal, Cartórios de quaisquer natureza, Junta Comercial, DETRAN, delegacias, Prefeitura municipal, Governo estadual e demais instituições públicas e privadas, assim como seus clientes, fornecedores e parceiros comerciais, podendo ainda, emitir certificado digital, para responder ao fiel cumprimento dos poderes desta escritura. **7) DA ABERTURA DO INVENTÁRIO:** Estão cientes do teor da Resolução nº 35 de 24/04/2007, artigo 11, § 3º: "A nomeação de inventariante será considerada o termo inicial do procedimento de inventário extrajudicial". **8) DAS DECLARAÇÕES DO ADVOGADO: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS**, retro qualificado, me foi dito que, na qualidade de advogado, promoveu, conferiu e mandou lavrar a presente escritura, que lida em sua presença, foi expressamente aceita pelas partes por estar em conformidade com seu prévio ajuste, e a legislação vigente. **9) DAS DECLARAÇÕES FINAIS: A)** Que esta escritura pública foi feita em acordo com o que prevê o artigo 11, § 1º da Resolução nº 35 de 24/04/2007 do CNJ, a saber: "O meeiro e os herdeiros poderão, em escritura pública anterior à partilha ou à adjudicação, nomear inventariante." **B)** Quê, em atendimento à lei de proteção de dados pessoais, as partes b.1) submetem seus dados pessoais voluntariamente; b.2) Estão cientes que os dados fornecidos ao sistema de alimentação obrigatória, tais como DOI, CENSEC e similares, por imposições normativas; b.3) Estão cientes de que, dando o caráter público dos atos notariais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros; **C)** Pelos Outorgantes Declarantes, me foi dito, finalmente, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos. Assim o disseram e dou fé. **D)** Em atendimento ao que me foi declarado e solicitado pelos contratantes e comparecentes, elaborei esta escritura dentro da vontade deles a mim externados, bem como dentro dos princípios gerais de direito, boa-fé e demais legislação específica, que lavrada e lida aos mesmos, acharam-na conforme, em reprodução fiel a sua contratação, razão pela qual aceitaram, outorgaram e assinam-na, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, na forma do artigo 215, § 5º do Código Civil de 2002. Assim o disseram e dou fé. **E)** Nos termos do Provimento CN-CNJ nº 149/2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça para o Foro Extrajudicial, no Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado (www.e-notariado.org.br), realizei o presente ato notarial de forma mista, entre pessoas maiores e capazes, conhecidas entre si e identificadas por mim como sendo as próprias, presencialmente e por meio de reconhecimento facial, conforme indicação ao final; as quais previamente aceitaram e ora ratificam que aceitam a utilização da videoconferência notarial para colheita da manifestação de vontade e das assinaturas eletrônicas das partes e do Tabelião de Notas, do que dou fé. Em atenção ao princípio da boa-fé objetiva, concretizado no art. 422 e art. 689, do Código Civil, os Contratantes declaram que, reciprocamente, reconhecem como verdadeiras suas qualificações e, via de consequência, isentam este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades decorrentes da errônea ou inverídica qualificação por eles declaradas no presente ato notarial. A pedido das partes, digitei esta escritura, a qual, feita e lida sendo lida, em voz alta e clara, por achá-la em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. (Ass.): **MARIA APARECIDA DE ALENCAR, JANIELE CRISLAINE DE ALENCAR MELO, MAURO CÉZAR SOARES DE MELO, JANAINA DE ALENCAR NUNES, ANTONIO MATIAS NUNES e AMANDA GOMES RAMOS.** Eu, (AMANDA GOMES RAMOS)....., Tabeliã, digitei, li, subscrevo, dato e assino em público e raso. Eu, Amanda Gomes Ramos, Tabeliã, lavrei, conferi, li e assinei em público e raso, encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Dou fé. Emolumentos: R\$

42,80 ; Selos: R\$ 38,12; TSNR: R\$ 2,14; Total: R\$ 83,06. Válido somente com o Selo Digital - Resolução nº 14/2019 do Tribunal de Justiça de Alagoas. O presente ato só terá validade com o Selo: **AGP41158 - CKVW**. Consulte a autenticidade do selo em <https://selo.tjal.jus.br/selocgi/publico/consultarSeloAtoPublico.jsf> Processo Notário n. 692 32

Piranhas-AL, 10 de fevereiro de 2026.

Em testemunho _____ da verdade.

MARIA APARECIDA DE ALENCAR – OUTORGANTE, assina a rogo pela outorgante **RAFAEL BORGES**

Janiele Crislaine de Alencar Melo

JANIELE CRISLAINE DE ALENCAR MELO - OUTORGANTE

Mauro César Soares de Melo

MAURO CÉZAR SOARES DE MELO - OUTORGANTE

JANAINA DE ALENCAR NUNES – OUTORGANTE

ANTONIO MATIAS NUNES - OUTORGANTE

Assinado digitalmente por:
LUCIANO FERREIRA DOS ANJOS
CPF: 021.621.538-23
Certificado emitido por Oficial de
Registro Civil das Pessoas Naturais
do 3º Subdistrito da Sede
RIBEIRÃO PRETO/SP
Data: 10/02/2026 14:11:39 -03:00

LUCIANO FERREIRA DOS ANJOS - ADVOGADO

Amanda Gomes Ramos

AMANDA GOMES RAMOS - TABELIÃ



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Verde
AGP41158 - CKVW
10/02/2026 12:08
Doc. Solicitante: 666 595 216-##
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

Este documento, MNE 002212.2026.02.10.00000086-69, foi assinado por LUCIANO FERREIRA DOS ANJOS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código BHZ6W-

G72K4-Y36UH-83GGQ



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BHZ6W-G72K4-Y36UH-83GGQ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 002212.2026.02.10.00000086-69

✓ LUCIANO FERREIRA DOS ANJOS (CPF 021.621.538-23) em 10/02/2026 14:11

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/BHZ6W-G72K4-Y36UH-83GGQ>

Certifico, para os devidos fins, que a presente escritura foi declarada sem efeito, em razão do decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem o comparecimento do interessado para a devida assinatura.

Assim o faço nos termos do art. 23 da Consolidação Normativa Extrajudicial do Estado de Alagoas:

§ 1º Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da lavratura do ato, se este não estiver assinado por todas as partes, o Tabelião deverá declará-lo sem efeito, certificando as causas e motivos, datando e assinando o ato, sendo exigíveis os emolumentos respectivos se atribuível a culpa as partes.

É o que me cabia certificar.

Dou fé. Em, 10/03/2026.


AMANDA GOMES RAMOS

Registradora Civil e Tabeliã

Attestado em
Registro Civil e Tabelião
Piranhas-AL

ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE INVENTÁRIO E DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 35/2007 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE ENTRE SI FAZEM:

NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM todos quantos esta escritura pública de **ABERTURA DE INVENTÁRIO E DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE** virem que, em cinco de dezembro de dois mil e vinte e cinco, (05/12/2025), nesta cidade de Piranhas, Estado Alagoas, neste Office, situado na Alameda Grinauna Miranda, 50 - Vila Sergipe, perante mim, Tabelião, compareceram em VIDEOCONFERÊNCIA, presencialmente, partes entre si avindas, justas e contratadas a saber, os Outorgantes Declarantes: I - **MARIA APARECIDA DE ALENCAR**, brasileira, maior, capaz, aposentada, nascida em 15/03/1947, natural de Mata Grande/AL, filha de Antonio Honorato dos Santos e Eufrasina Honorato dos Santos, portadora do Registro Geral e CPF nº 563.287.884-87, endereço eletrônico não informado, viúva, conforme certidão de casamento com anotação do óbito emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Delmiro Gouveia/AL, CNS 003491, Livro B-6, fls. 289, sob nº 325, matrícula de nº 003491 01 55 1968 2 00006 289 0000325 37, declara não ser pessoa politicamente exposta, residente e domiciliada na Avenida Francisco Rodrigues Pereira, nº 44, Bairro Nossa Senhora da Saúde, Piranhas/AL, CEP: 57460-071, assina a rogo nesta ato pela declarante, **RAFAEL BORGES**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, nascido em 13/04/1982, natural de Tupaciguara/MG, filho de Marilda Fatima de Jesus e Francisco Custodio Borges, portador do RG de nº 3802013 SSP/DF e do CPF 013.466.616-00, CNH nº 03627163097, endereço eletrônico: rborges1304@gmail.com, declara não ser pessoa politicamente exposta, residente e domiciliado à Rua Cristinápolis, nº 40, Vila Sergipe, Piranhas/AL CEP: 57465-440. II- **JANIELE CRISLAINE DE ALENCAR MELO**, brasileira, maior, capaz, casada, empresária, nascida em 06/01/1993, natural de Delmiro Gouveia/AL, filha de José Batista de Alencar e Maria Aparecida de Alencar, portadora do RG de nº 34596640 SSP/SE, CPF sob nº 095.216.884-75, CNH nº 06590264174, endereço eletrônico , casada em regime de comunhão parcial de bens, com **MAURO CÉZAR SOARES DE MELO**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, nascido em 10/12/1971, natural de Santana do Ipanema/AL, filho de Miguel Soares de Melo e Sebastiana Jorge de Melo, portador do RG de nº 11094899 SSP/AL, CPF sob nº 802.417.784-68, CNH nº 01029770819, endereço eletrônico , no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piranhas/AL, CNS 002212, Livro B-5, fls. 108, sob nº 972, matrícula de nº 002212 01 55 2018 2 00005 108 0000972 68, registrado em 12/06/2018, declaram não ser pessoas politicamente expostas, residentes e domiciliados na Avenida Sergipe, s/n, Vila Sergipe, Piranhas/AL CEP: 57460528; III- **JANAINA DE ALENCAR NUNES**, brasileira, maior, capaz, Solteira, professora, nascida em 15/11/1980, natural de Água Branca/AL, filha de José Batista de Alencar e Maria Aparecida de Alencar, portadora do RG de nº 1787220 SSP/AL, CPF sob nº 039.184.184-05, CNH nº 04236753220, endereço eletrônico , declara não ser pessoas politicamente expostas, residente e domiciliada a Rua Samambaia, nº 21, Vila Sergipe, CEP: 57465446. Comparece ainda como

CNJ

Autorização eletrônica de viagem emitida pelo CNS 2712 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PIRANHAS/AL, tabelião Amanda Gomes Ramos, conforme Provimento CNJ 103/2020.
Número do selo AGK89915-NUAA

advogado LUCIANO FERREIRA DOS ANJOS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, advogado, nascido em 11/02/1963, natural de Espírito Santo do Pinhal/SP, filho de José Ferreira dos Anjos e Lecynda de Oliveira dos Anjos, portador da identidade nº 260607 OAB/SP, CPF nº 021.621.538-23, endereço eletrônico: luciano.ferreira@adv.br, com endereço profissional à Rua Bunitiro Funayma, nº 95, Valentina Figueiredo, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14061-5000. Pelos documentos de identificação apresentados pela parte e assistente jurídico reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade para este ato, do que dou fé. Pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, devidamente assistidos por seu advogado, anteriormente qualificado e nomeado, me foi dito: 1) Que são viúva e filhas, respectivamente, do Sr. JOSÉ BATISTA DE ALENCAR, brasileiro, casado com MARIA APARECIDA DE ALENCAR, em regime de comunhão parcial de bens, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Delmiro Gouveia/AL, CNS 003491, Livro B-6, fls. 289, sob nº 325, matrícula de nº 003491 01 55 1968 2 00006 289 0000325 37, registrado em 17/10/1968, filho de José Batista Filho e Alice Viera de Alencar, ambos já falecidos, era portador do CPF nº 287.123.404-30, falecido em 02/04/2025, conforme Certidão de Óbito, Matrícula 002212 01 55 2025 4 00002 196 0001985 14, lavrada junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piranhas/AL, CNS 002212, Livro C.2, fls. 196, termo nº 1985, em 09/04/2025. 2) Que na qualidade de viúva meeiro e herdeiras, declaram sob responsabilidade civil e penal serem seus únicos e universais sucessores; 3) Que sendo todos maiores e absolutamente capazes, por estarem totalmente concordes requerem a esta Serventia Notarial nos termos da Resolução nº 35 de 24/04/2007, a lavratura do presente instrumento, estando cientes do teor do artigo 11, § 3º da referida norma que diz: "A nomeação de inventariante será considerada o termo inicial do procedimento de inventário extrajudicial". Declaram ainda que desconhecem se existe testamento e estão cientes do teor do artigo 12-B da Resolução nº 35 de 24/04/2007, apresentando certidão de inexistência de testamento emitida em 04/02/2026 pelo Colégio Notarial do Brasil, arquivado nesta serventia; 4) Que em cumprimento da legislação vigente, da vontade unânime e concorde das partes, e por esta Escritura se procede e se faz a nomeação da Inventariante dos bens deixados pelo falecimento de JOSÉ BATISTA DE ALENCAR, na forma do disposto no art. 11, caput da Resolução nº 35 de 24/04/2007, a herdeira, JIANELE CRISLAINE DE ALENCAR MELO, filha; conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o Espólio em juízo ou fora dele, nos termos da lei. 5) DA ACEITAÇÃO DO COMPROMISSO PELA INVENTARIANTE: Pela Inventariante me foi dito que aceita os encargos descritos nos artigos 698 e seguintes do CPC, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas a quem estiver legitimado a exigir, quando lhe for solicitado. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. Responsabiliza-se também pelo pagamento de todos os impostos incidentes sobre os bens e sobre o inventário ora iniciado. 6) DAS OBRIGAÇÕES E PODERES DA INVENTARIANTE: Podendo praticar todos os atos de administração dos bens que estão sendo arrolados no inventário assim como os que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, podendo nomear advogado em nome do Espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como levantamento do ativo e passivo referente ao Espólio acima mencionado, tais como levantamento de valores depositados em contas Bancárias do "de cujus", requisição de extratos bancários, junto aos Bancos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, MERCADO PAGO,



BANCO DO NORDESTE ou qualquer outra instituição, receber valores e dar quitação em ações judiciais bem como solicitar extratos de valores remanescente da "de cujus" perante o INSS e/ou quaisquer outras instituições previdenciárias públicas e privadas, também junto a Imobiliárias, Administradoras de locação e de condomínios. Ficando a Inventariante por força desta escritura incumbida e autorizada a realizar o recebimento de proventos, locações, rendimentos de quaisquer naturezas que tenham seus vencimentos e venham a ser depositados e/ou pagos posteriores ao falecimento do Sr. JOSÉ BATISTA DE ALENCAR. Que por força do disposto no artigo Art. 1.784, in verbis: Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários. Acordam as partes comparecentes que a Inventariante poderá receber todos os créditos, rendas, haveres de quaisquer naturezas, e promover sua distribuição ao herdeiro na proporção que lhe compete, realizando depósitos e/ou pagamentos diretamente ao legítimo sucessor, posto que somente comporá o Inventário os bens e haveres existentes até a data do falecimento. Fica autorizado ainda a Inventariante a promover pagamentos e saldar passivos e obrigações de quaisquer naturezas do Espólio de JOSÉ BATISTA DE ALENCAR cujos valores serão deduzidos da parte dos seus sucessores na proporção do que lhes cabe, observando o dever de prestar contas. Por fim, declaram e determinam que a Inventariante poderá agir para promover os atos a que foram autorizados por força da legislação vigente e desta Escritura, vez que serão prestadas contas de todos os atos por ocasião do encerramento do Inventário e Partilha. Desta forma, está efetivamente autorizada, nomeada e constituída representante do Espólio junto a todas as instituições Bancárias mencionadas, realizando todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato e da condição de Inventariantes, representar ainda junto a todas as demais instituições Bancárias não aqui elencadas e que porventura se constate qualquer vínculo, assim como junto a Receita Municipal, Estadual e Federal, Cartórios de quaisquer natureza, Junta Comercial, DETRAN, delegacias, Prefeitura municipal, Governo estadual e demais instituições públicas e privadas, assim como seus clientes, fornecedores e parceiros comerciais, podendo ainda, emitir certificado digital, para responder ao fiel cumprimento dos poderes desta escritura. 7) **DA ABERTURA DO INVENTÁRIO:** Estão cientes do teor da Resolução nº 35 de 24/04/2007, artigo 11, § 3º: "A nomeação de inventariante será considerada o termo inicial do procedimento de inventário extrajudicial". 8) **DAS DECLARAÇÕES DO ADVOGADO: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS**, retro qualificado, me foi dito que, na qualidade de advogado, promoveu, conferiu e mandou lavrar a presente escritura, que lida em sua presença, foi expressamente aceita pelas partes por estar em conformidade com seu prévio ajuste, e a legislação vigente. 9) **DAS DECLARAÇÕES FINAIS:** A) Que esta escritura pública foi feita em acordo com o que prevê o artigo 11, § 1º da Resolução nº 35 de 24/04/2007 do CNJ, a saber: "O meeiro e os herdeiros poderão, em escritura pública anterior à partilha ou à adjudicação, nomear inventariante." B) Que, em atendimento à lei de proteção de dados pessoais, as partes b.1) submetem seus dados pessoais voluntariamente; b.2) Estão cientes que os dados fornecidos ao sistema de alimentação obrigatória, tais como DDI, CENSEC e similares, por imposições normativas; b.3) Estão cientes de que, dando o caráter público dos atos notariais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros; C) Pelos Outorgantes Declarantes, me foi dito, finalmente, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos. Assim o disseram e dou fé. D) Em atendimento ao que me foi declarado e solicitado pelos contratantes e comparecentes, elaborei esta escritura dentro da vontade deles a mim externados, bem como dentro dos princípios gerais de direito, boa-fé e demais legislação específica, que lavrada e lida aos mesmos, acharam-na conforme, em reprodução fiel a sua contratação, razão pela qual

CNU

Autorização eletrônica de viagem emitida pelo CNS 2212 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PIRANHAS/AL, tabelião Amanda Gomes Ramos, conforme Provimento CNJ 103/2020.
Número do selo AGRKRR15.NHAA



aceitaram, outorgaram e assinam-na, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, na forma do artigo 215, § 5º do Código Civil de 2002. Assim o disseram e dou fé. E) Nos termos do Provimento CN-CNJ nº 149/2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça para o Foro Extrajudicial, no Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado (www.e-notariado.org.br), realizei o presente ato notarial de forma mista, entre pessoas maiores e capazes, conhecidas entre si e identificadas por mim como sendo as próprias, presencialmente e por meio de reconhecimento facial, conforme indicação ao final; as quais previamente aceitaram e ora ratificam que aceitam a utilização da videoconferência notarial para colheita da manifestação de vontade e das assinaturas eletrônicas das partes e do Tabelião de Notas, do que dou fé. Em atenção ao princípio da boa-fé objetiva, concretizado no art. 422 e art. 689, do Código Civil, os Contratantes declaram que, reciprocamente, reconhecem como verdadeiras suas qualificações e, via de consequência, isentam este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades decorrentes da errônea ou inverídica qualificação por eles declaradas no presente ato notarial. A pedido das partes, digitei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, em voz alta e clara, por achá-la em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. (Ass.); **MARIA APARECIDA DE ALENCAR, JANIELE CRISLAINE DE ALENCAR MELO, MAURO CÉZAR SOARES DE MELO, JANAINA DE ALENCAR NUNES e AMANDA GOMES RAMOS**. Eu, (AMANDA GOMES RAMOS), Tabeliã, digitei, li, subscrevo, dato e assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 42,80; Selo: R\$ 38,12; TSNR: R\$ 2,14; Total: R\$ 83,06. Válido somente com o Selo Digital - Resolução nº 14/2019 do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Piranhas-AL, 05 de Dezembro de 2025.

Em testemunho _____ da verdade.

Assinado digitalmente por
RAFAEL BORGES
CPF: 013.465.816-00
Certificado emitido por CARTORIO DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
PIRANHAS/AL
Data: 05/12/2025 13:18:16 -03:00

MARIA APARECIDA DE ALENCAR – OUTORGANTE, assina a rogo pela outorgante **RAFAEL BORGES**

JANIELE CRISLAINE DE ALENCAR MELO - OUTORGANTE

Documento assinado digitalmente
JANIELE CRISLAINE DE ALENCAR MELO
Data: 21/12/2024 17:17:52 -03:00
Verifique em: <https://validar.ac.gov.br>

MAURO CÉZAR SOARES DE MELO - OUTORGANTE

Documento assinado digitalmente
MAURO CÉZAR SOARES DE MELO
Data: 21/12/2024 17:53:19 -03:00
Verifique em: <https://validar.ac.gov.br>

JANAINA DE ALENCAR NUNES – OUTORGANTE

Janaina de Alencar Nunes

LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS - ADVOGADO

AMANDA GOMES RAMOS - TABELIÃ

Assinado digitalmente por
AMANDA GOMES RAMOS
CPF: 054.265.655-78
Certificado emitido por AC Certsign RFB ICS
Data: 05/12/2025 14:53:50 -03:00

Autorização eletrônica de viagem emitida pelo CNS 2212 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PIRANHAS/AL, tabelião Amanda Gomes Ramos, conforme Provimento CNJ 103/2020.
Número do selo AGK69915-NUAQ



▼ CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PIRANHAS - Selo AGK69915-NUAQ

Serventia: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PIRANHAS (CNS: 2212)

Endereço: Centro Comercial
Grinauria Miranda, 50

Bairro: Vila Sergipe

Município: PIRANHAS

E-mail:
registrocivilpiranhas@gmail.com

Telefone: (82) 98785-1612

Cobrança: Normal

Informações do ato

Tipo Ato: Reconhecimento de
Firma

Responsável: AMANDA GOMES
RAMOS

Número do recibo: 4960

Data do ato: 05/12/2025 12:59:38

Data do recibo: 05/12/2025

Retificador: Não

Selo original:

Gratuito: Não

Valor emolumento: R\$ 3,15

TSNR: R\$ 0,16

Imposto ISS: -

Valor do Ato: R\$ 4,79

Informações do selo

Tipo: Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/Azul

Valor: R\$ 1,64

DUT: No

Selo Nº: AGK69915

Validador: NUAQ

Solicitante

Nome: RAFAEL BORGES

Pessoa: Física

Documento: CPF ***.466.616-**

Emolumentos

Valores e Taxas

Descrição: Reconhecimento de
Firmas

Valor:
R\$
3,15

Quantidade: 1
Desconto: Sem
desconto - 0.0%

Reconhecimento de Firma

Tipo de Reconhecimento: Autenticidade

Descrição do Documento: Reconhecimento de Firma por Autenticidade - AUTORIZAÇÃO ELETRONICA DE VIAGEM

Informações do selo

Tipo: Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/Azul

Valor: R\$ 1,64

Selo N° - Validador: AGK69915
- NUAQ

Signatário

Nome: RAFAEL BORGES

Pessoa: Física

Documento: CPF ***.***.***-**

Imprimir



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E NOTAS DE PIRANHAS-AL



Ofício N.º 58/2026
CNS:00.22-12

**AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CELYRIO ADAMASTOR
TENÓRIO ACCIOLY – CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Assunto: Comunicação de Falsificação de escritura pública de abertura de inventário.

Prezado Corregedor,

Venho por meio do presente, comunicar a Vossa Excelência, informar que quando do ofício direcionado a esta Corregedoria, esta oficiala também o fez perante à Secretaria de Administração Municipal de Piranhas/AL, tendo em vista a utilização do documento falso no referido órgão.

Posto isto, para conhecimento desta Corregedoria, requer a juntada da resposta do órgão municipal ao ofício apresentado.

No ensejo renovo votos de estima e consideração.

Amanda Gomes Ramos
Registradora Civil e Tabeliã

(82) 3555-1612

regi@civilpiranhas@gmail.com

Rodovia Altamar Dutra, nº 50, Centro Comercial
Grinauria Miranda, Piranhas-AL

CNS 00.221-2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMANDA GOMES RAMOS e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 27/07/2026 às 09:31:20, sob o número CGJA26700035902. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700432-14, 2026.8.02.0073 e o código RnIT0hJK.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

Ofício n.º 832/2026 - SEAPI

Piranhas/AL, 23 de julho de 2026.

À Ilustríssima Senhora

AMANDA GOMES RAMOS

Registradora Civil e Tabeliã

Cartório de Registro Civil de Piranhas/AL

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 56/2026. Comunicação de falsificação de escritura pública de abertura de inventário. Ciência dos fatos e adoção de providências.

Prezada Senhora,

1. Acuso o recebimento do Ofício n.º 56/2026, CNS 00.22-12, bem como dos documentos que o acompanham, por meio dos quais Vossa Senhoria comunicou a esta Secretaria a ocorrência de falsificação da escritura pública de abertura de inventário e nomeação de inventariante, referente à minuta constante do Livro n.º 1, Termo n.º 49, fls. 90/92 daquela serventia, cuja lavratura não chegou a ser concluída por ausência de consenso entre os interessados e de assinatura de todas as partes indispensáveis à sua formalização, tendo sido a minuta oportunamente cancelada.

2. Tomo conhecimento dos fatos articulados no referido expediente, notadamente quanto aos elementos indicativos de falsificação apontados por Vossa Senhoria, quais sejam: (i) referência, no rodapé do documento apócrifo, a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV); (ii) assinaturas eletrônicas subscritas por essa Oficiala e pelo Sr. Rafael Borges relativas a AEV regularmente emitida; (iii) divergência entre a data da suposta lavratura (05/12/2025) e a da minuta original (10/02/2026); (iv) ausência de selo digital de validade; (v) assinaturas via gov.br não constantes do documento original; e (vi) assinatura da Sra. Janaína de Alencar Nunes, que não firmou a via constante do livro do Cartório.

3. Informo que, diante da possibilidade de o documento fraudado ter sido utilizado em procedimento administrativo perante esta municipalidade, notadamente em processo de inexigibilidade de licitação, esta Secretaria já determinou a instauração de diligências internas, com o objetivo de: a) identificar e localizar eventuais processos administrativos, contratuais ou licitatórios em que o documento apócrifo tenha sido apresentado ou utilizado como fundamento; b) verificar a autenticidade dos documentos que instruem tais processos, cotejando-os com as informações prestadas por essa serventia; e c) apurar a extensão dos efeitos administrativos decorrentes de eventual utilização do documento fraudado, com vistas à adoção das medidas de saneamento, revisão ou anulação que se fizerem necessárias, sem prejuízo da responsabilização administrativa cabível e da comunicação aos órgãos de persecução penal e de controle externo, caso confirmada a fraude.

4. Solicito a gentileza de manter esta Secretaria informada sobre quaisquer outros elementos ou desdobramentos que possam contribuir para a apuração dos fatos,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

permanecendo esta pasta à disposição para prestar ou solicitar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

5. Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

NORMANDO TORRES DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Planejamento
Município de Piranhas/AL

Prefeitura
Municipal de

PIRANHAS



Autos nº 0700432-14.2026.8.02.0073

Ação: Pedido de Providências

Autor: **Amanda Gomes Ramos**, registrado civilmente como Amanda Gomes Ramos

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de expediente encaminhado pela Sra. Amanda Gomes Ramos, delegatária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piranhas/AL (CNS 00.221-2), por meio do qual comunica a suposta falsificação de escritura pública de abertura de inventário e nomeação de inventariante, referente ao Livro nº 1 de Escrituras, termo nº 49, fls. 90/92.

Relata a delegatária que o ato notarial não chegou a ser concluído, uma vez que não houve consenso entre todos os interessados nem a assinatura das partes indispensáveis à sua formalização, razão pela qual a respectiva minuta foi cancelada, inexistindo escritura pública válida e eficaz referente ao mencionado inventário. Informa, ainda, que o documento supostamente utilizado perante órgão público municipal apresenta diversos indícios de falsificação, dentre eles a inserção de elementos estranhos ao ato notarial, assinaturas eletrônicas referentes à Autorização Eletrônica de Viagem (AEV), divergência de datas, ausência de selo digital, utilização de assinaturas via Gov.br e assinatura atribuída a pessoa que não subscreveu o livro da serventia. Posteriormente, noticia que também comunicou os fatos à Secretaria Municipal de Administração de Piranhas/AL, juntando aos autos a resposta encaminhada pelo referido órgão.

Às págs. 02/14, juntou-se toda a documentação relativa à suposta falsificação.

É o relatório.

De início, cumpre destacar que a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A normativa instituída no âmbito deste estado de Alagoas, (Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019 da CGJ/AL), preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas para fiscalizar as serventias notariais e registrais, nos termos do art. 41 do Código de

Organização Judiciária.

No caso em exame, os fatos narrados evidenciam indícios da prática, em tese, do crime de falsificação de documento público, previsto no art. 297 do Código Penal, razão pela qual se mostra necessária a adoção das providências cabíveis para a apuração dos fatos e para resguardar a segurança jurídica dos atos notariais.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

a) Seja a delegatária Amanda Gomes Ramos intimada para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, providencie o registro de Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial competente, em razão dos indícios de falsificação de documento público, devendo juntar aos presentes autos cópia do respectivo registro.

b) Após a juntada do Boletim de Ocorrência, **encaminhem-se** os autos à Secretaria de Cumprimento da AESE, para que proceda ao registro da presente comunicação no cadastro de Documentos Falsos mantido por esta Corregedoria Geral da Justiça, disponibilizando-a para consulta.

c) Cumpridas as determinações acima e inexistindo outras providências pendentes, arquivem-se os autos, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 27 de julho de 2026.

Laila Kerckhoff dos Santos
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Extrajudicial Administrativo

Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Fone: 4009-3805, Maceió-AL - E-mail:
cartorioextra@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0700432-14.2026.8.02.0073

Ação: Pedido de Providências

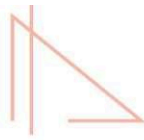
Autor: **Amanda Gomes Ramos**, registrado civilmente como Amanda Gomes Ramos e outro
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte
Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE, que em 28/07/2026 o ato abaixo foi encaminhado para
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: 2212 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - PIRANHAS

Teor do Ato: Autos nº 0700432-14.2026.8.02.0073

Maceió (AL), 28 de julho de 2026



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E NOTAS DE PIRANHAS-AL



Piranhas/AL, 30 de julho de 2026

Ofício RCPN N.º 63/2026

CNS: (00.221-2)

Autos nº: 0700432-14.2026.8.02.0073

Assunto: Pedido de Providências

Requerente: AMANDA GOMES RAMOS

A MM. Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dra. Laila Kerckhoff dos Santos.

Venho por meio do presente, comunicar a Vossa Excelência, que em atenção aos autos nº 0700432-14.2026.8.02.0073, na data de hoje realizei o registro de Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial competente, nos termos da documentação em anexo (anexo 1)

No ensejo renovo votos de estima e consideração.

Amanda Gomes Ramos
Registradora Civil e Tabeliã

À,

Corregedoria Geral de Justiça.

(81) 33785-1612

registrocivilpiranhas@gmail.com

Rua Altemar Dutra, nº 50, Centro Comercial
Grinauria Miranda, Piranhas-AL

CNS 00.221-2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMANDA GOMES RAMOS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 30/07/2026 às 14:56:08, sob o número CGJA26700036771. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700432-14.2026.8.02.0073 e o código GYRstWJT.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
26º DISTRITO POLICIAL - DELMIRO GOUVEIA - DELMIRO GOUVEIA - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00108407/2026

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 30/07/2026 09:21:37 Data/Hora Fim: 30/07/2026 10:21:57

Delegado(a): Leandro Martins da Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 32º Distrito Policial - Piranhas

Data/Hora do Fato Início: 23/07/2026 09:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Piranhas (AL)

Bairro: centro

Logradouro: Cartório de Registro Civil e Notas de Piranhas-AL

Complemento: Centro comercial

CEP: 57.460-000

Tipo do Local: Zona Urbana

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
383: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: RAFAEL BORGES (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 13/04/1982 Idade 44

Estado Civil: Divorciado(a)

Naturalidade: Tupaciguara - MG

Filiação 1: Marilda Fatima de Jesus

Documento(s)

RG: 3802013

CPF: 013.466.616-00

Endereço

Município: Piranhas - AL

Logradouro: R Cristinápolis

Nº: 40

Bairro: Vila Sergipe

CEP: 57.465-440

Nome Civil: JANAINA DE ALENCAR NUNES (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 15/11/1980 Idade 45

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Água Branca - AL

Filiação 1: Maria Aparecida de Alencar

Documento(s)

RG: 1787220

CPF: 039.184.184-05

Endereço

Município: Piranhas - AL

Logradouro: R Samambaia

Nº: 21





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
26º DISTRITO POLICIAL - DELMIRO GOUVEIA - DELMIRO GOUVEIA - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00108407/2026

Bairro: Vila Sergipe

CEP: 57.465-446

Nome Civil: JANIELE CRISLAINE DE ALENCAR (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 06/01/1993

Idade 33

Profissão: Empresário

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Delmiro Gouveia - AL

Filiação 1: Maria Aparecida de Alencar

Documento(s)

RG: 34596640

CPF: 095.216.884-75

Endereço

Município: Piranhas - AL

Logradouro: Av. Sergipe

Bairro: Vila Sergipe

Nº: s/n

CEP: 57.460-528

Nome Civil: MARIA APARECIDA DE ALENCAR (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 15/03/1947

Idade 79

Profissão: Aposentado

Estado Civil: Viúvo(a)

Naturalidade: Mata Grande - AL

Filiação 1: Eufrasina Honorato dos Santos

Documento(s)

CPF: 563.287.884-87

Endereço

Município: Piranhas - AL

Logradouro: Av. Francisco Rodrigues Pereira

Bairro: Nossa Senhora da Saúde

Nº: 44

CEP: 57.460-000

Nome Civil: AMANDA GOMES RAMOS (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 19/07/1993

Idade 33

Profissão: oficiala de cartório/registro

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Alagoinhas - BA

Filiação 1: Juliana dos Santos Gomes

Documento(s)

RG: 1442015500

CPF: 054.285.655-78

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: AVENIDA JOAO VITOR DE MATOS

Complemento: APARTAMENTO 902

Nº: 160

CEP: 49.032-300

Razão Social: (ESTADO) (VÍTIMA)



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
26º DISTRITO POLICIAL - DELMIRO GOUVEIA - DELMIRO GOUVEIA - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00108407/2026

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Narra a comunicante, oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Piranhas, que no dia, hora e local mencionados, tomou conhecimento da falsificação da escritura pública de abertura de inventário e nomeação de inventariante, que consta no Livro nº 1 de Escritura, termo nº 49, fls. 90/92, de sua serventia, a qual, não fora concluída, uma vez que no momento da prática do ato não houve consenso entre todos os interessados, tampouco a assinatura de todas as partes indispensáveis à sua formalização. Em razão disso, a minuta foi cancelada, no dia 10/03/2026, tendo sido comunicado os interessados, inexistindo escritura pública válida e eficaz referente a este ato; QUE ratifica o crime em tela, por meio da análise minuciosa do documento, que fora apresentado no cartório e usado pelas partes (ora supostos autores) para celebrar contrato de aluguel com ente público municipal, no qual constam tais elementos da falsificação:

1 - No rodapé da suposta escritura pública a referência a uma Autorização Eletrônica de Viagem (AEV). Documento este emitido, contudo usado para enxertar dados e assinaturas na referida escritura, que são falsos, ou seja, não pertence a esse ato;

2- Assinatura eletrônica subscrita por Rafael Borges referente a Autorização eletrônica de viagem - AEV regularmente emitida;

3 - Data da suposta lavratura divergente da contida na minuta original: Documento falso (05/12/2025), Minuta original (10/02/2026);

4 - Ausência de informação do selo digital de validade no documento falso;

5 - Assinaturas via Gov.br no documento falso;

6 - Assinatura da Sra. Janaína de Alencar Nunes no documento falso, sendo que esta não assinou na via do livro do Cartório.

Afirma a noticiante que não tem informação de quem teria praticado a ilicitude, contudo o fato decorre de divergências entre os outorgantes declarantes.

Diante do exposto, consciente das minhas atribuições e responsabilidades, vim à Polícia Civil registrar o referido Boletim de Ocorrência. Nada mais a declarar.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
26º DISTRITO POLICIAL - DELMIRO GOUVEIA - DELMIRO GOUVEIA - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00108407/2026

ASSINATURAS

AMANDA GOMES
RAMOS:054285655
78

Assinado de forma digital por
AMANDA GOMES
RAMOS:05428565578
Dados: 2026.07.30 14:50:48 -03'00'

Carlos Henrique Almeida Lima
AGENTE DE POLÍCIA
Matrícula 300727-8
Responsável pelo Atendimento

Amanda Gomes Ramos
Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Certisign RFB Resposta OCSP G11 e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 30/07/2026 às 14:56:08, sob o número CGJAJA26700036771. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700432-14.2026.8.02.0073 e o código f348huAo.



**ESTADO DO ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0700432-14.2026.8.02.0073

Foro: Corregedoria Geral da Justiça

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 30/07/2026 14:55

Prazo: 5 dias

**Intimado: 2212 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - PIRANHAS**

Teor do Ato: Autos nº 0700432-14.2026.8.02.0073

Maceió, 30 de Julho de 2026